



Congresso de Direito Administrativo Contemporâneo

Homenagem ao Professor Doutor
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

 TCE-SC

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e Lei de Acesso à Informação – LAI:

Como compatibilizá-las?

Perguntas mais comuns junto ao ChatGPT:

- 1. Como resolver conflitos entre a LGPD e a LAI quando há um pedido de acesso à informação que envolve dados pessoais de terceiros?**
- 2. Em casos de solicitação de acesso à informação, a LGPD pode ser usada para restringir ou negar o acesso a certos dados pessoais?**
- 3. Quais são os critérios para decidir quando a LGPD ou a LAI prevalecem em situações de conflito?**
- 4. Existem limites para o direito de acesso à informação quando se trata de informações pessoais de funcionários públicos?**

Garantia do Acesso à Informação

Instrumentos normativos:

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei nº 8.159/91 - Política nacional de arquivos públicos e privados;
3. Lei nº 9.051/95 - Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
4. Lei nº 9.507/97 - Lei do Habeas Data;
5. Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012

Esta Lei dispõe sobre os **procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, com o fim de **garantir o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são **invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Lei de Acesso à Informação - LAI

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é um **bem público**, devendo o **acesso a ela ser restringido apenas em casos previstos em lei (direito fundamental de acesso à informação)**.

Cultura do sigilo  Cultura do Acesso

Lei de Acesso à Informação - LAI

Controle da administração pública

A **transparência** é elementar para que haja o controle de qualidade e desempenho pela sociedade das aplicações de recursos financeiros, materiais e de pessoal feitas pelo Estado.

POPULAÇÃO + CONHECIMENTO = PARTICIPAÇÃO

Lei de Acesso à Informação - LAI

Princípios

- a) Observância da **publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção**.
- b) A divulgação de informações de interesse público **independente de solicitações (transparência ativa)**.
- c) Utilização de meios de **comunicação** viabilizados pela tecnologia da informação.
- d) Fomento ao desenvolvimento da **cultura de transparência** na administração pública.
- e) Desenvolvimento do **controle social da administração pública**.
- f) **Dever de proteção da informação sigilosa e pessoal, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade**.

Lei de Acesso à Informação - LAI

Conceitos importantes

Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua **imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;**

Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

LAI: abrangência

Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI | Regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

Todos os órgãos e entidades	Federais/Estaduais/Distritais/Municipais
Todos os Poderes	Executivo/Legislativo/Judiciário
Toda Administração Pública	Direta (órgãos públicos) / Indiretas (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas) / Demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou município
Entidades sem fins lucrativos	Aquelas que receberam recurso públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste.

Lei de Acesso à Informação - LAI



Quem pode pedir? Quanto custa?

(Art. 12 da LAI e art. 4º do Decreto nº 7.724/2012)

Lei de Acesso à Informação - LAI



Prazo de resposta?

(Art. 10 da LAI e art. 4º do Decreto nº 7.724/2012)

INFORMAÇÃO
DISPONÍVEL



ACESSO IMEDIATO

INFORMAÇÃO SEM
DISPONIBILIDADE
IMEDIATA



20 DIAS + 10 DIAS
(MEDIANTE JUSTIFICATIVA)

INFORMAÇÃO DE
GRANDE VOLUME



- COMUNICAR DATA, LOCAL E MODO PARA CONSULTA
- EFETUAR REPRODUÇÃO
- OBTER CERTIDÃO

INFORMAÇÃO
INEXISTENTE



- COMUNICAR QUE NÃO A POSSUI
- COMUNICAR QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DE SUA EXISTÊNCIA

INFORMAÇÃO DE
OUTRO ÓRGÃO



- INDICAR O ÓRGÃO QUE A POSSUI
- ENCAMINHAR O PEDIDO

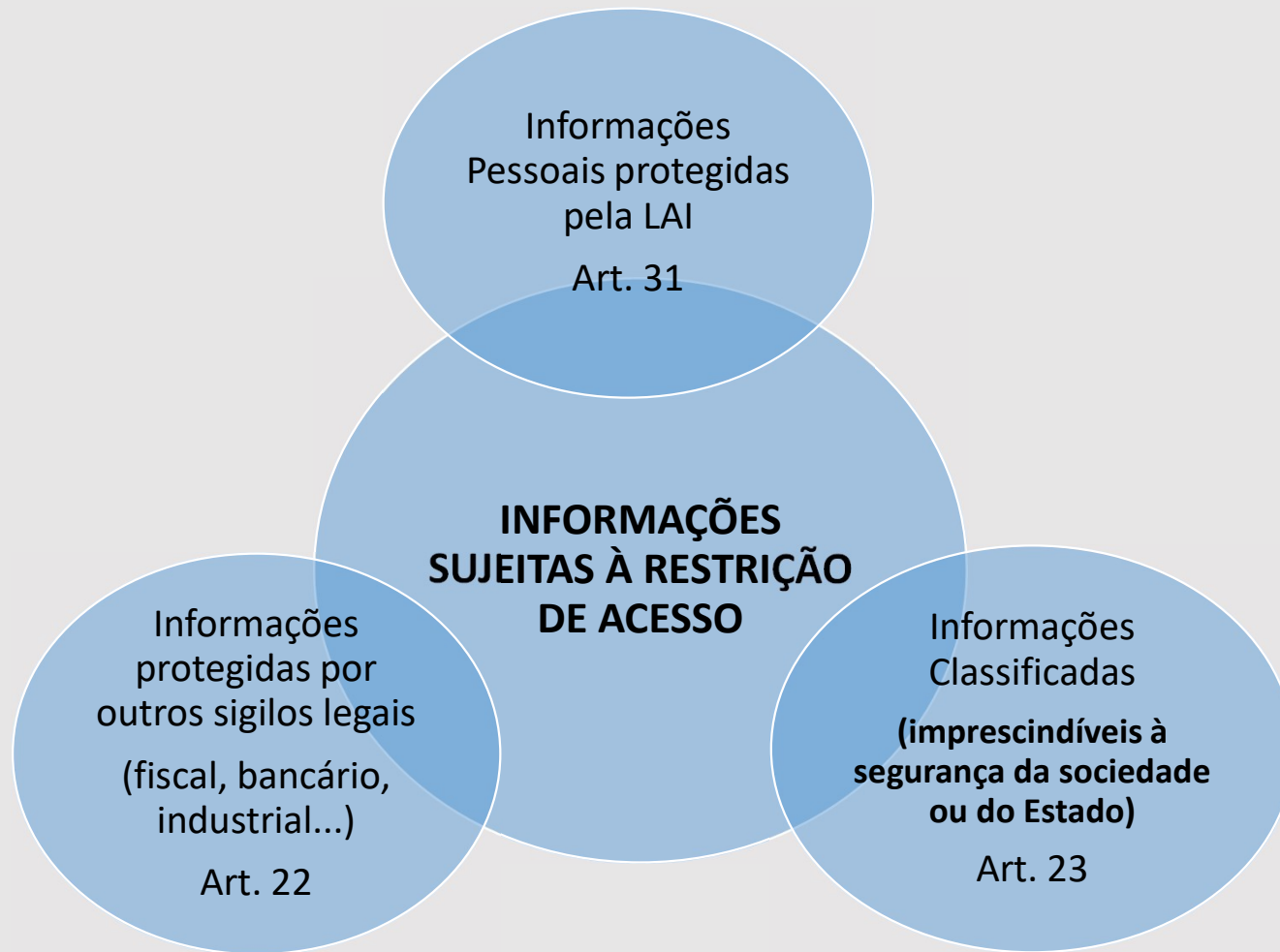
INFORMAÇÃO
RESTRITA



- INDICAR RAZÕES DA NEGATIVA
– TOTAL OU PARCIAL - DE ACESSO (ARTIGO E TEXTO)
ORIENTAR SOBRE RECURSO

RESTRIÇÃO DE ACESSO





Informação Pessoal na LAI

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros **diante de previsão legal** ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Informação Pessoal na LAI

Art. 31.

§ 3º O **consentimento** referido no inciso II do § 1º **não será exigido** quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Os agentes públicos e militares devem atentar para as seguintes condutas que ensejam responsabilidade (Art. 32):

- I - **recusar-se a fornecer informação requerida** nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - **divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;**
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Pelas condutas poderá o MILITAR ou AGENTE PÚBLICO responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

**E a Lei Geral de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº
13.709/2018), pode ser utilizada como argumento para
negar o Acesso à informação?**

LGPD: pegou mesmo?

LEI nº 13.709/2018

- A VIGÊNCIA DA LEI OCORREU EM **18/09/2020.**
- AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ESTÃO EM VIGOR DESDE **08/2021.**

LGPD: abrangência

Emenda Constitucional (EC 115/22) incluiu a **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** entre os direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal - “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”



LGPD

Dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos **meios digitais**, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de **proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural**.

DADOS

Dado PESSOAL



Informação
relacionada a
pessoa natural
identificada ou
identificável



Exemplos:

- Nome completo
- CPF
- RG
- Telefone
- E-mail
- Apelido
- Estado civil
- Endereço

DADOS

Dado **SENSÍVEL**



Origem **racial** ou
étnica



Referente à **saúde** ou **vida**
sexual



Filiação à entidade **religiosa**,
filosófica ou **política**



Opinião **política**



Convicção **religiosa**



Filiação a **sindicato**



Dado **genético** ou
biométrico

LGPD: abrangência



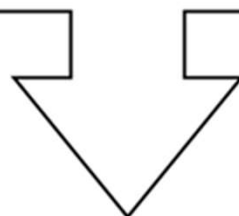
**QUALQUER OPERAÇÃO
DE TRATAMENTO**



**REALIZADA POR PESSOA
NATURAL OU JURÍDICA**



**DE DIREITO PÚBLICO
OU PRIVADO**



A **Lei não se aplica** ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para **fins exclusivamente particulares e não econômicos**;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ENCARREGADO

- Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- O encarregado nomeado precisa ter sua identidade e informações de contatos públicas e divulgada. Isso facilitará o acesso dos titulares de dados ao empreendimento em caso de alguma solicitação.

PRINCÍPIOS

Art. 6º

1 FINALIDADE

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2 ADEQUAÇÃO

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

3 NECESSIDADE

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

4 LIVRE ACESSO

Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento.

5 QUALIDADE DOS DADOS

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

6 TRANSPARÊNCIA

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento.

7 SEGURANÇA

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

8 PREVENÇÃO

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

9 NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

10 RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes.

PRINCÍPIOS
Art. 6º

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



(PERMISSÃO LEGAL – ART. 7º)

**I - consentimento pelo
titular**

IV – pesquisa

III - políticas públicas

**II - obrigação legal ou
regulatória**

**V - execução de
contrato**

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



(PERMISSÃO LEGAL – ART. 7º)

VI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

IX - interesses legítimos do controlador ou de terceiro

VIII - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física

X - para a proteção do crédito

TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS pelo PODER PUBLICO

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o **atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:**

I - **sejam informadas as hipóteses** em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, **em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;**

II - (VETADO)

III - seja **indicado um encarregado** quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS pelo PODER PUBLICO

Art. 23. (...)

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as **formas de publicidade** das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#).

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 \(Lei do Habeas Data\)](#), da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 \(Lei Geral do Processo Administrativo\)](#), e da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#).

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS pelo PODER PUBLICO

Guia da ANPD

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>



DIREITOS DO TITULAR

Obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa,
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento.

LGPD: penalidades e fiscalização

I - Administrativas

II - Contratuais

III – Judiciais

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

INCIDENTE (VAZAMENTO) DE DADOS

qualquer evento, confirmado ou sob suspeita,
relacionado à **violação na segurança de dados**
personais.



FISCALIZAÇÃO

ANPD divulga lista de processos sancionatórios

A Autoridade divulga em transparência ativa a lista dos processos sancionatórios de empresas e órgãos públicos que aguardam conclusão

Compartilhe:   

Publicado em 23/03/2023 12h22

Atualizado em 28/03/2023 17h18





de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. *Processo nº 00261.001882/2022-73.*



- **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.** Setor Público. Instaurado em 14/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança; não atendimento a determinações da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual.
Processo nº 00261.001886/2022-51.

- **Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE.** Setor Público. Instaurado em 30/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de

**A LGPD não alterou a natureza da
informação (pública)!**

LAI e LGPD: como compatibilizar?

Publicação do [Enunciado CGU nº 4/2022](#),
que reconhece a compatibilidade sistêmica
entre a LAI e a LGPD, por meio da
interpretação harmônica dessas leis.



LAI e LGPD: como compatibilizar?

Observa-se que **não existe uma superioridade ou conflito aparente de uma lei sobre a outra**, mas particularidade em ambas: uma em **garantir o acesso à informação** (D. público); em regra; e a outra em **assegurar a privacidade dos dados pessoais** (D. público e privado).

Pelo contrário, as Leis se complementam dando mais poder ao cidadão no exercício do controle social, **ênfatisando o desenvolvimento da transparência na Administração Pública e no controle dos seus próprios dados pessoais**, além de fortalecer a privacidade, a autodeterminação informativa e os direitos dos titulares de dados pessoais.

PROTEÇÃO DE DADOS



theycybersecurityhub



Obrigada!

Profa. Ma. Jéssica Romeiro Mota

jessica@cielo.adv.br | (49) 999962796

Instagram: [cieloadv](#) | [jessicamotaadv](#)

Facebook: [cieloadv](#) | [Jessica Romeiro Mota](#)